

Informe de Previdência Social

Artigo

** Nova Previdência: a Emenda Constitucional nº 103/ 2019 e suas principais alterações para o RGPS e o RPPS da União*

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Novembro / 2019

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Rogério Simonetti Marinho

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Leonardo José Rolim Guimarães

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Emanuel de Araújo Dantas

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

Feruccio Branco Bilich

José Maurício Lindoso de Araújo

ELABORAÇÃO

Fábio Costa de Souza

REVISÃO

Emanuel de Araújo Dantas

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgep@previdencia.gov.br

NOVA PREVIDÊNCIA: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/ 2019 E SUAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA O RGPS E O RPPS DA UNIÃO

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da **Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, representa avanço significativo para o Brasil, tanto com relação à necessidade de adequação das regras previdenciárias à experiência internacional quanto da perspectiva econômico-fiscal, na medida em que acarretará maior sustentabilidade para o sistema previdenciário.

Cabe lembrar que a EC nº 103/2019, decorrente da discussão e tramitação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 6, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 20 de fevereiro de 2019, é parte integrante de um amplo conjunto de proposições que constituem a “**Nova Previdência**”, formado ainda pelas seguintes medidas:

- **Lei nº 13.846, de 18 de janeiro de 2019 (conversão da Medida Provisória – MP nº 871, de 2019)**, que visa aprimorar a gestão dos benefícios da Previdência Social e instituir ações de combate a fraudes e irregularidades, mediante a implementação de programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a reforma no Sistema de Proteção Social dos Militares; e
- **Projeto de Lei – PL nº 1.646, de 2019**, que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa.

Constata-se, portanto, que a Nova Previdência decorre de um enorme esforço para se assegurar um modelo de previdência que seja financeira e atuarialmente mais sustentável, assim como mais justo do ponto de vista social, tendo como princípios: o combate às fraudes e redução da judicialização; a cobrança das dívidas tributárias previdenciárias; e a equidade necessária para um sistema justo e igualitário, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, com pleno respeito aos direitos adquiridos e garantindo várias regras de transição aqueles que já se encontram inseridos no sistema.

Nesse contexto, este estudo possui como objetivo trazer um breve panorama das principais mudanças que decorrem das alterações constitucionais aprovadas nos termos da EC nº 103/2019, considerando as regras permanentes, de transição e transitórias a serem observadas no âmbito dos dois principais regimes públicos e obrigatórios: o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União, aplicável aos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo; e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ao qual a maioria dos trabalhadores urbanos e rurais se filia compulsoriamente, ainda que seja possível contribuir na qualidade de segurado facultativo.

2. NOVAS REGRAS PARA O RGPS E RPPS DA UNIÃO

A EC nº 103/2019 estabelece normas gerais no corpo da Constituição e regras de transição e disposições transitórias em dispositivos autônomos, tanto para o RGPS quanto para o RPPS da União. Em regra, as normas gerais possuem aplicabilidade imediata a partir da entrada em vigor das alterações constitucionais. Por sua vez, as regras jurídicas de transição se destinam a disciplinar os direitos dos segurados filiados ao RGPS e servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, estabelecendo normas diferenciadas para o tempo de contribuição anterior ao novo regime previdenciário. Por fim, as disposições transitórias visam principalmente disciplinar a transição do ordenamento jurídico anterior para o novo, estabelecendo regras aplicáveis até que nova legislação infraconstitucional passe a disciplinar certas matérias, momento em que a eficácia da norma transitória restará exaurida.

Com a promulgação da EC nº 103/2019, deu-se um importante passo concreto na direção da maior aproximação e convergência de regras aplicáveis aos dois principais regimes públicos e obrigatórios: o RPPS da União, aplicável aos servidores públicos titulares de cargo efetivo; e o RGPS, ao qual a maioria dos trabalhadores urbanos e rurais se filia compulsoriamente.

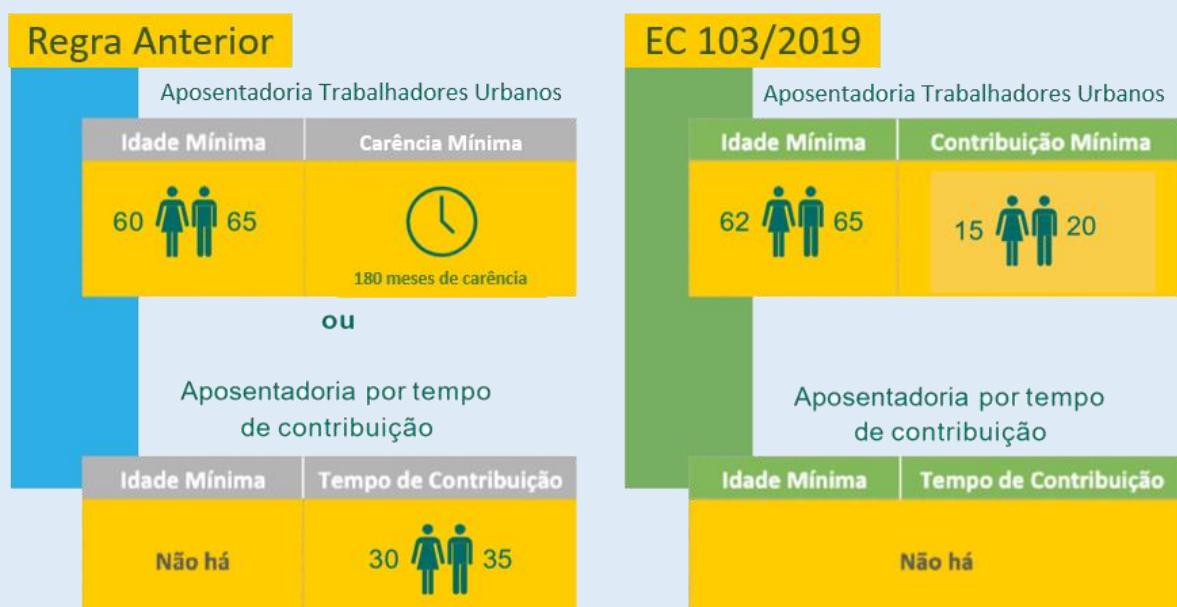
No âmbito dos RPPS, cabe observar que, quando da aprovação da EC nº 103/2019, a reforma da previdência passou a contemplar um conjunto de regras de acesso e cálculo de benefício aplicáveis somente à União; e outro conjunto de disposições a serem observadas pelos denominados entes subnacionais: Estados, Distrito Federal e municípios. Outrossim, existem também disposições constitucionais que deverão ser observadas por todos os entes federativos.

2.1. Idade mínima e fim da aposentadoria por tempo de contribuição

No RGPS, nos termos das alterações promovidas pela EC nº 103/2019, fica extinta a aposentadoria devida exclusivamente por tempo de contribuição. Com a nova redação dada para o **inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição**, é assegurada aposentadoria no RGPS para os trabalhadores aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, observado tempo mínimo de contribuição.¹

Já o **art. 19 da EC nº 103/2019** estabelece norma transitória sobre o tempo mínimo de contribuição exigido. Assim, até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição, o segurado filiado ao RGPS após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional será aposentado aos 62 anos de idade, se mulher, 65 anos de idade, se homem, com exigência mínima de 15 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 anos de tempo de contribuição, se homem.

FIGURA 1 – Aposentadoria para os trabalhadores urbanos:



Elaboração: SPREV/ME.

Com relação aos RPPS dos entes federativos, de acordo com a atual redação do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, a idade mínima deverá ser estabelecida mediante às respectivas constituições e leis orgânicas, devendo os demais requisitos de aposentadoria (tais como tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo) ser estabelecidos mediante lei complementar do respectivo ente federativo.

No âmbito da União, de acordo com regra anterior de seu RPPS, havia a possibilidade de aposentadoria voluntária exclusivamente por tempo de contribuição ou por idade. Em síntese, a EC nº 103/2019 estabelece os requisitos necessários como regra geral para a aposentadoria no RPPS da União conjugando requisitos de tempo de contribuição e idade. A idade encontra-se prevista no mencionado inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição e as regras de natureza transitórias previstas no art. 10 da EC nº 103/2019.

TABELA 1 – Nova regra geral para o RPPS da União

Aposentadoria voluntária comum por idade e tempo de contribuição	Mulher/Homem
Idade mínima	62/65
Tempo de contribuição	25
Efetivo exercício de serviço público	10
Tempo no cargo efetivo	5

Elaboração: SPREV/ME.

¹ De acordo com a redação anterior da Constituição, a aposentadoria por tempo de contribuição do RGPS era devida, cumprida a carência exigida em lei, ao segurado que completasse 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher, inexistindo, assim, qualquer parâmetro de idade mínima para a concessão da aposentadoria nessa modalidade.

2.2. Trabalhadores rurais

Nos termos do **inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição**, na redação dada pela EC nº 103/2019, a reforma previdenciária mantém as mesmas regras de aposentadoria por idade para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. A aposentadoria desses trabalhadores é devida aos 55 anos de idade, se mulher, e, aos 60 anos de idade, se homem, exigida comprovação de 15 anos de exercício de atividade rural.

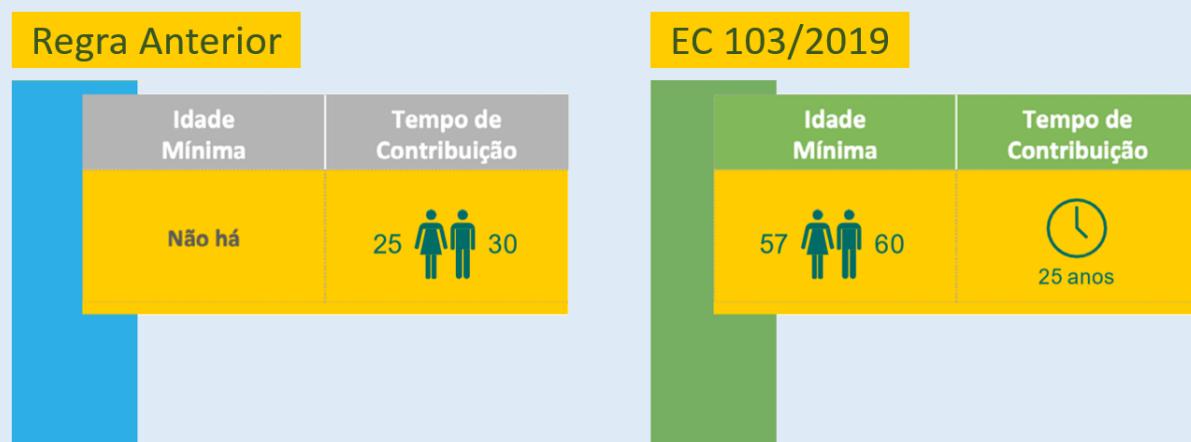
Nos termos do **§ 1º do art. 25 da EC nº 103/2019**, fica prorrogado o prazo para comprovação de atividade rural, até a data em vigor desta Emenda Constitucional, por meio de auto declaração ratificada por entidades públicas credenciadas até a data em que o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS atingir a cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) dos segurados especiais, apurada conforme quantitativo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad. A partir dessa data (anteriormente estava estabelecida em 01/01/2023), a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá, exclusivamente, pelas informações constantes do CNIS.

2.3. Aposentadoria dos professores

No RGPS, nos termos do **inciso II do § 1º do art. 19 da EC nº 103/2019**, a aposentadoria é devida ao professor que comprove 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e tenha 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem. Em qualquer hipótese, deve-se comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio².

No RPPS da União, aos titulares de cargo federal de professor aplica-se regra similar, exigindo-se adicionalmente 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos, de acordo com o **inciso III do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019**.

FIGURA 2 – Aposentadoria dos professores:



Elaboração: SPREV/ME.

2.4. Aposentadoria dos segurados com deficiência e dos trabalhadores cujas atividades sejam exercidas em condições prejudiciais à saúde

No RGPS, de acordo com a redação dada pela EC nº 103/2019 ao **§ 1º do art. 201 da Constituição**, é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

- I. com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II. cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

De acordo com **art. 22 da EC nº 103/2019**, as aposentadorias da pessoa com deficiência segurada do RGPS ou vinculada ao RPPS da União, até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição, serão concedidas na forma da Lei Complementar nº

² Na redação anterior do § 8º do art. 201 da Constituição, os professores podiam se aposentar com 25 anos de tempo de contribuição, se mulher, ou, com 30 anos de tempo de contribuição, se homem, inexistindo, assim, qualquer parâmetro de idade mínima para a concessão da aposentadoria nessa modalidade.

142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios. No caso do servidor público federal com deficiência, será exigido também tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Para fins de aposentadoria especial no RGPS, conforme dispõe o **inciso I do § 1º do art. 19 da EC nº 103/2019**, até que entre em vigor a nova lei complementar que disponha sobre o tema, aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15, 20 ou 25 anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição;
- b) 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; ou
- c) 60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição.

Além disso, nos termos do **§ 2º do art. 25 da EC nº 103/2019**, é assegurada, na forma prevista na legislação previdenciária, a conversão de tempo especial em comum ao segurado do RGPS que comprove tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, vedada a conversão para o tempo cumprido após essa data.

No RPPS da União, deverão ser observadas as disposições do **inciso II do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019**. Assim, o servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 anos de idade, com 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de efetivo exercício de serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Além disso, deverão ser observadas as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

2.5. Cálculo dos benefícios

No que diz respeito ao cálculo dos benefícios, o **art. 26 da EC nº 103/2019** dispõe que, até que lei discipline o cálculo dos benefícios do RPPS da União e do RGPS, o valor das aposentadorias corresponderá a **60% da média aritmética simples dos salários de contribuição**, atualizados monetariamente, *correspondentes a 100% de todo o período contributivo*, desde a competência de julho de 1994, adicionados a percentual proporcional ao tempo de contribuição. No RGPS, haverá acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 anos de tempo de contribuição, se homem. No RPPS, o cálculo do adicional de 2% por ano começa a partir dos 20 anos tanto para homens quanto para mulheres.

Na regra permanente e de transição do RGPS, o percentual do benefício recebido poderá ultrapassar 100% para mulheres que contribuírem mais de 35 anos e homens que contribuírem mais de 40 anos. Ademais, o valor do benefício não será inferior a um salário mínimo ou superior ao teto do INSS.

De acordo com o **inciso III do § 2º do art. 26 da EC nº 103/2019**, nas hipóteses de **acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho**, o valor da aposentadoria a que se refere o caput corresponderá a 100% da referida média.

FIGURA 3 – Regra de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente.

Regra de Cálculo de Benefício - Anterior	Regra de Cálculo de Benefício - EC 103/2019
100% para todos	Benefício = 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 15 anos (mulher) ou 20 anos (homem) x Média dos Salários de Contribuição.

Em caso de Incapacidade Permanente decorrente de:

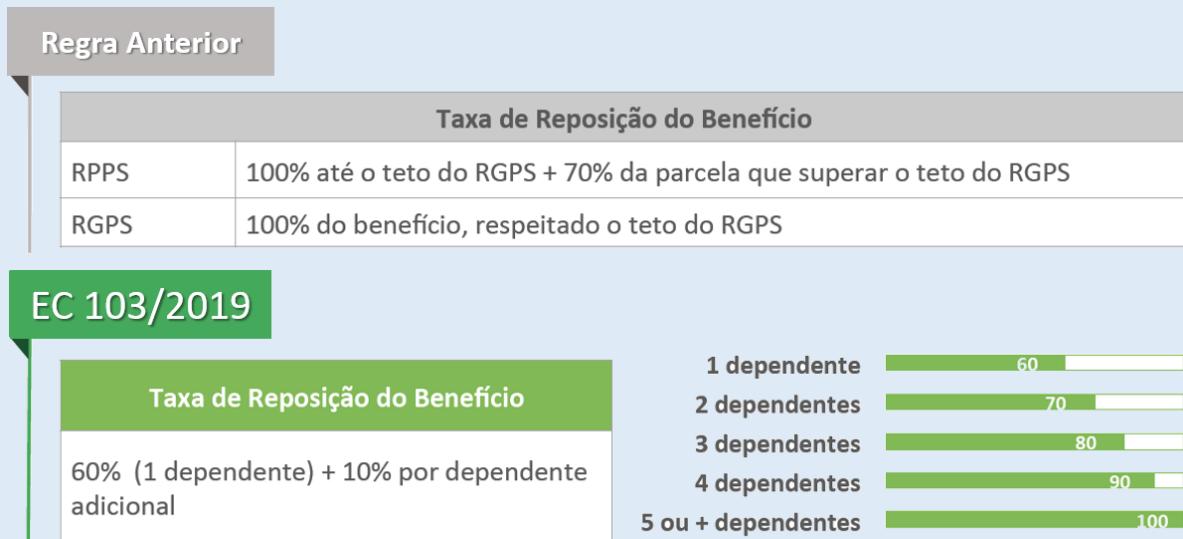
Regra de Cálculo de Benefício – não muda	
Acidente de Trabalho	Benefício =
Doenças Profissionais	100% x Média dos Salários de Contribuição
Doenças do Trabalho	

2.6. Pensão por morte

No âmbito do benefício de pensão por morte, as mesmas regras aplicáveis ao RGPS serão observadas pelo RPPS da União, nos termos do art. 23 da EC nº 103/2019.

Desse modo, a pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. As cotas por dependente cessam com a perda dessa qualidade e não são reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco. As pensões já concedidas terão seus valores mantidos.

FIGURA 4 – EC nº 103/2019: pensão por morte: RGPS e RPPS.



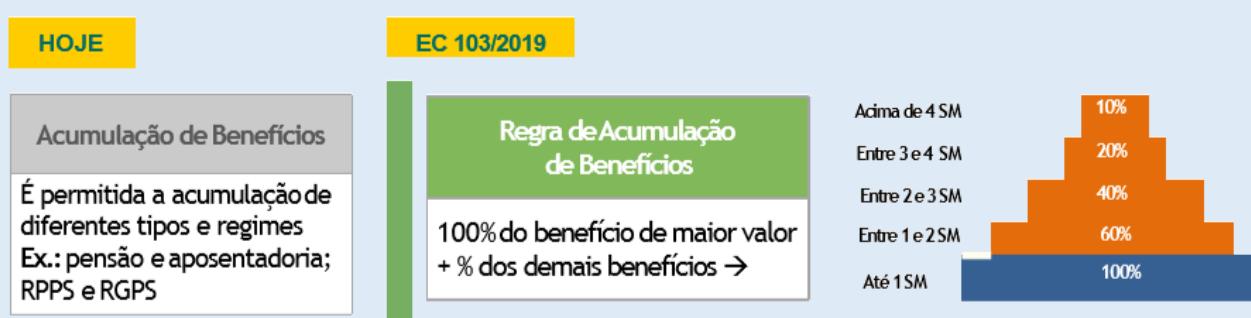
Elaboração: SPREV/ME.

Nos termos do § 7º do art. 23 da EC nº 103/2019, as regras sobre pensão por morte previstas nesse dispositivo e na legislação vigente na data de entrada em vigor dessa Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma da lei para o RGPS e para o RPPS da União.

Nos termos do art. 24 da EC nº 103/2019, é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Há três casos em que a acumulação é permitida: (1) pensão de cônjuge/companheiro de um regime com pensão de outro regime ou militar; (2) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime com aposentadoria do RGPS, RPPS ou inatividade militar; (3) pensão militar mais aposentadoria do RGPS ou RPPS. Nesses casos, aplica-se uma redução por faixas, conforme abaixo:

FIGURA 5 – Acumulação de Benefícios



Elaboração: SPREV/ME.

É permitida acumulação, sem redução, nos casos de direito adquirido antes da entrada em vigor da emenda e na acumulação de aposentadoria de um regime com aposentadoria de outro regime/inatividade militar.

As regras sobre acumulação previstas na EC nº 103/2019 e na legislação vigente na data de entrada em vigor dessa Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição, ou seja, mediante lei complementar.

Consoante o § 7º do art. 10 da EC nº 103/2019, a pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do Distrito Federal, do policial legislativo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

2.7. Alteração e incidência progressiva das alíquotas de contribuição para os segurados do RGPS: empregado; empregado doméstico e trabalhador avulso

A EC nº 103/2019 altera as alíquotas de contribuição do RGPS e do RPPS da União e estabelece a sua incidência progressiva. Por progressividade, entende-se que quanto maior a base de cálculo (salário de contribuição), maior será também a alíquota. De acordo com a legislação previdenciária, o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso são segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo e são definidos da seguinte maneira:

- **Empregado:** Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa ou equiparado, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração (art. 12 da Lei nº 8.213/1991);
- **Empregado doméstico:** Aquele que presta serviço de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoal ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana (art. 1º da Lei Complementar nº 150/2015);
- **Trabalhador avulso:** Aquele que sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria (art. 9º do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999).

Pela legislação anterior, a contribuição desses segurados era calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre seu salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização e o Plano de Custeio da Seguridade Social. Em decorrência da não cumulatividade disposta pela legislação previdenciária, não havia a aplicação de mais de uma alíquota sobre o salário de contribuição. Assim, sempre que se constatava, em razão dos rendimentos do segurado, transposição da faixa contributiva de 8 para 9 ou 11% era aplicada uma alíquota maior sobre o total do salário de contribuição, e não apenas sobre aquilo que excedia a faixa anterior.

No âmbito do RPPS da União, a alíquota de contribuição dos servidores públicos federais não era progressiva, sendo de 11% sobre toda a remuneração (para os servidores que ingressaram até 2013) ou até o teto do RGPS (para todos os ingressos a partir de 2013, assim como para aqueles que ingressaram no serviço público até 2013 e optaram por migrar para o regime de previdência complementar).

Nesse contexto, a EC nº 103/2019 estabeleceu como regra permanente a exclusiva incidência das alíquotas sobre as respectivas faixas do salário de contribuição desses segurados, de forma progressiva, tanto para os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (§ 1º do art. 149) quanto para o RGPS (inciso II do art. 195).

Além disso, a reforma da previdência também estabelece regra transitória para o RPPS da União e para o RGPS, nos termos dos arts. 11 e 28 da EC nº 103/2019.

TABELA 2 – EC nº 103/2019: alíquota de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso do RGPS e RPPS da União.

	Salário de contribuição	Aliquota nominal	Aliquota efetiva
RGPS	Até um salário mínimo	7,5%	7,5%
	Acima de um salário mínimo até R\$ 2.000,00	9%	7,5% a 8,25%
	De R\$ 2.001,01 até R\$ 3.000,00	12%	8,25% a 9,5%
	De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%	9,5% a 11,69%
	de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5%	11,69% a 12,86%
	de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5%	12,86% a 14,68%
	de R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19%	14,68% a 16,79%
acima de R\$ 39.000,00		22%	16,79%

Os valores previstos na tabela acima serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor da EC nº 103/2019, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

A exigibilidade das contribuições sociais previdenciárias deverá observar o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição, que dispõe sobre a **regra da anterioridade nonagesimal ou “noventena”**³. Assim o início da exigibilidade da nova forma de contribuição entrará em vigor no dia 1º de março de 2020.

2.8. Ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal e policial civil do Distrito Federal

De acordo com o § 4º-B do art. 40 da Constituição, na redação dada pela EC nº 103/2019, poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil.

O inciso I do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019, estabelece a regra transitória na esfera federal, até que lei complementar discipline os benefícios do RPPS da União, dispondo sobre o requisito de 55 anos de idade, com 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos.

FIGURA 6 – RPPS da União: ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal e policial civil do Distrito Federal

HOJE			EC 103/2019		
Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de atividade	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de cargo
 Não há	 25/30 anos	 15/20 anos		 30 anos	 25 anos

Elaboração: SPREV/ME.

3. REGRAS DE TRANSIÇÃO

A EC nº 103/2019 estabelece regras de transição para os segurados já filiados no RGPS. Essas regras incluem quatro opções para a aposentadoria por tempo de contribuição e uma opção para aposentadoria por idade, no âmbito do RGPS. Para o RPPS da União, foram estabelecidas duas opções de transição para a aposentadoria de servidores em geral.

O segurado poderá optar pela forma mais vantajosa. Para aqueles que já recebem o benefício ou já cumpriram os requisitos, as regras de aposentadoria e pensão não foram alteradas, em observância ao princípio do direito adquirido.

Neste artigo, serão apresentadas as principais regras aplicáveis aos segurados do RGPS e servidores federais do RPPS da União. Observe-se, porém, que a reforma da previdência também estabelece regras de transição específicas em decorrência de exposição a agentes nocivos, aposentadoria de professores, policiais, agentes penitenciários e socioeducativos.

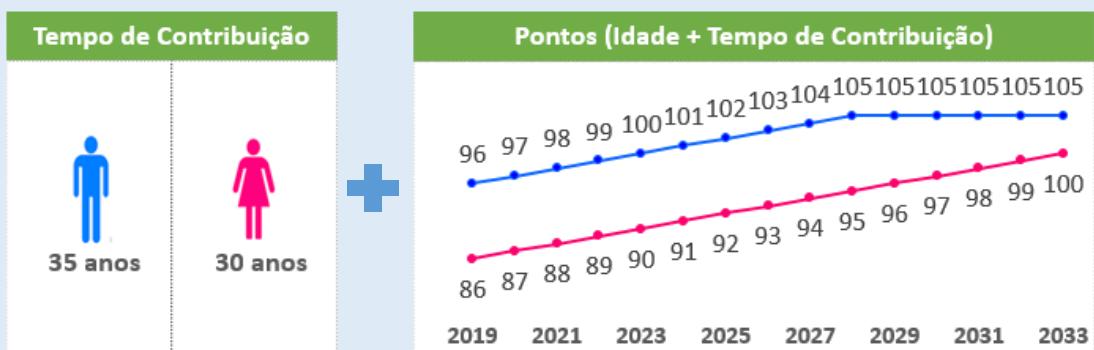
No que diz respeito aos entes federativos, a versão original da PEC nº 6/2019 continha disposições relativas a benefícios aplicáveis igualmente aos RPPS da União, Estados, Distrito Federal e municípios. Entretanto, quando da aprovação da EC nº 103/2019, a reforma da previdência passou a contemplar um conjunto de regras de acesso e cálculo de benefício aplicáveis somente à União; e outro conjunto de disposições a serem observadas pelos denominados entes subnacionais: Estados, Distrito Federal e municípios. Outrossim, existem também disposições constitucionais que deverão ser observadas por todos os entes federativos. Por isso, tendo em vista a necessidade de se manter uma regra transitória até que as providências legislativas mencionadas sejam adotadas pelos entes subnacionais, o § 9º do art. 4º EC nº 103/2019 dispõe também sobre a recepção das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desse Emenda Constitucional.

³ O princípio tributário da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, “c”) visa proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes. De acordo com o § 6º do art. 195 da Constituição, as contribuições para a seguridade social só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando a anterioridade do exercício (art. 150, III, “b”).

3.1. RGPS: regra de transição 1 da ATC – Soma do tempo de contribuição com a idade (art. 15 da EC nº 103/2019)

Para a aposentadoria por tempo de contribuição é mantida a regra de pontos, definida como fórmula “86/96”, em que se somam a idade e tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para a mulher e 35 para o homem. O número mínimo de pontos será elevado a partir de janeiro de 2020 até o limite de 100 pontos para a mulher e de 105 pontos para o homem. Assim, a regra da soma do tempo de contribuição com a idade passa ser uma regra de acesso ao benefício.

FIGURA 7 – Aposentadoria por tempo de contribuição: regra de transição 1



Fonte e elaboração: SPREV/ME.

Para o professor que comprovar exclusivamente 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.

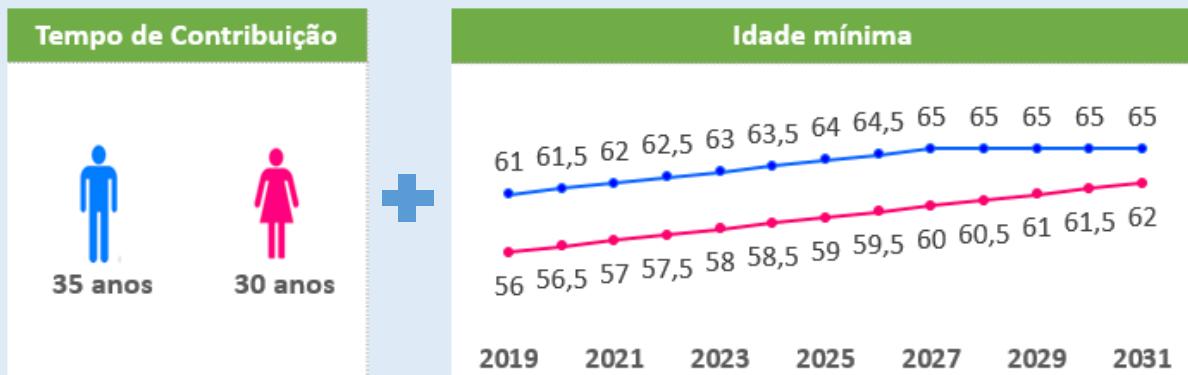
3.2. RGPS: regra de transição 2 da ATC – Tempo de contribuição e idade mínima (art. 16 da EC nº 103/2019)

Ademais, fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao RGPS até a data de promulgação da Emenda à Constituição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e
- II - idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade mínima será acrescida de 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

FIGURA 8 – Aposentadoria por tempo de contribuição: regra de transição 2



Fonte e elaboração: SPREV/ME.

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade mínima de aposentadoria serão reduzidos em 5 anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades, até atingirem 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

3.3. RGPS: regra de transição 3 da ATC – Tempo mínimo de contribuição e pedágio, aplicando-se o Fator Previdenciário (art. 17 da EC nº 103/2019)

A terceira regra de transição se aplica aos segurados que estão próximos de cumprir o requisito de tempo de contribuição. Isto é, os segurados que estão há menos de dois anos de cumprir o tempo de contribuição mínimo para aposentadoria – mais de 28 anos, se mulher, e mais de 33, se homem – poderão optar pela aposentadoria sem idade mínima, aplicando-se o Fator Previdenciário, após cumprir o tempo de 30 anos, se mulher, e 35, se homem, mais um pedágio de 50% sobre o tempo faltante.

Assim, fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição para os segurados que, na data de publicação da Emenda Constitucional, contar com 28 anos de contribuição ou mais, se mulher, e 33 anos ou mais, se homem, e quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

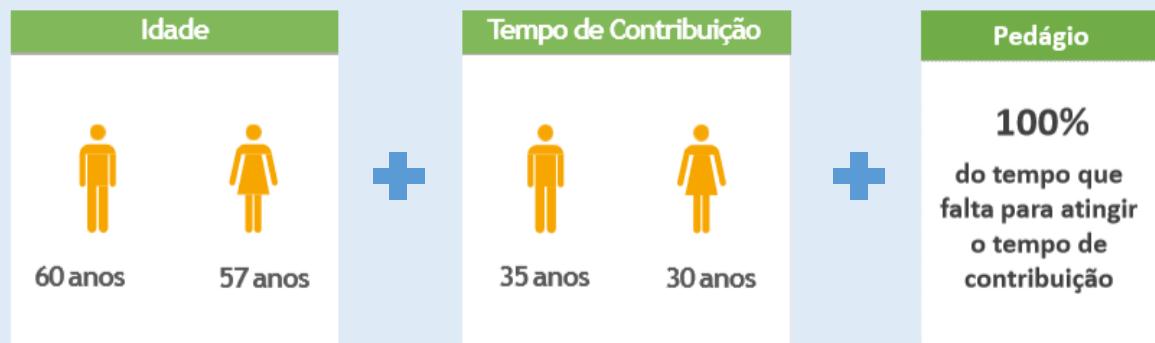
- I. 30 de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e
- II. Cumprimento de período adicional correspondente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda à Constituição, faltaria para atingir 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem.

3.4. RGPS: regra de transição 4 da ATC – Idade mínima e pedágio (art. 20 da EC nº 103/2019)

O segurado que já estava filiado ao Regime Geral de Previdência Social na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

FIGURA 9 – RGPS: Regra de transição 4 da ATC



Elaboração: SPREV/ME.

Conforme o § 1º do art. 20 da EC nº 103/2019, para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 anos.

3.5. RGPS: regra de transição para a aposentadoria por idade (art. 1 da EC nº 103/2019)

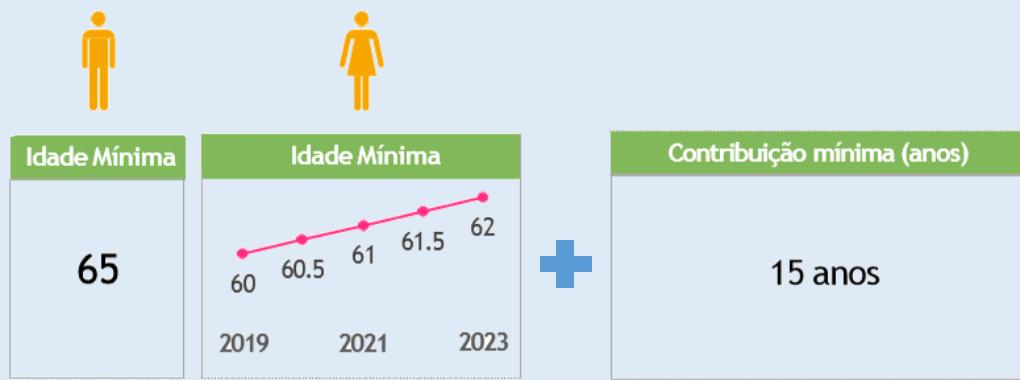
De acordo com o art. 19 da EC nº 103/2019, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social, a partir de 13 de novembro de 2019, data de publicação da referida Emenda, poderá aposentar aos 62 anos de idade, se mulher, 65 anos de idade, se homem, com 15 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 anos de tempo de contribuição, se homem.

Poderá aposentar-se por idade quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; e
- II. 15 anos de contribuição, para ambos os sexos.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos da mulher, será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade.

FIGURA 10 – RGPS: Regra de transição para a aposentadoria por idade.



Elaboração: SPREV/ME.

3.6. RPPS da União: Regra de transição 1 (art. 4º da EC nº 103/2019)

De acordo com o **art. 4º da EC nº 103/2019**, o servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos

- III. 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- IV. 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- V. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- VI. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- VII. somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se será de 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem. Por sua vez, a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação decorrente do somatório de tempo de contribuição e idade será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

FIGURA 11 – RPPS da União: regra de transição 1



Elaboração: SPREV/ME.

Com relação à regra de cálculo, para os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, será mantida integralidade e paridade aos 65 anos, se homem, e aos 62 anos, se mulher. Para os que tenham ingressado após 31 de dezembro de 2003, aplica-se a regra de cálculo já mencionada, isto é, equivalente a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente a 100% do salário de contribuição, acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos de tempo de contribuição.

3.7. RPPS da União: Regra de transição 2 (art. 20 da EC nº 103/2019)

A segunda regra de transição para os servidores públicos federais é a mesma já descrita para o RGPS, prevista no art. 20 da EC nº 103/2019. Acrescenta-se, todavia, a exigibilidade de tempo mínimo de serviço público e no cargo em que se dará a aposentadoria. Desse modo, tem-se:

FIGURA 12 – RPPS da União: regra de transição 2



Elaboração: SPREV/ME.

3.7. RPPS da União: Regra de transição para os ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal e policial civil do Distrito Federal

A regra de transição para este grupo de policiais ocupantes de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da EC nº 103/2019 encontra-se no caput e no § 3º do art. 5º da Emenda Constitucional.

Assim, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 anos para ambos os sexos ou aos 52 anos de idade, se mulher, e aos 53 anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição.

FIGURA 13 – RPPS da União: regra de transição policiais e agentes

	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Exercício ²	Pedágio
Transição 1	55 anos	30 anos	20 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
		25 anos	15 anos	
Transição 2	53 anos	30 anos	20 anos	100% do tempo que falta para atingir o tempo mínimo de contribuição
	52 anos	25 anos	15 anos	

Elaboração: SPREV/ME.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A EC nº 103/2019 representa a mais ampla reforma constitucional do sistema previdenciário realizada no período pós Constituição de 1988, que estabelece o atual sistema de Seguridade Social no Brasil. A reforma da previdência visa adequar as regras brasileiras à mudança demográfica da população e assegurar um modelo de previdência que seja financeira e atuarialmente mais sustentável, assim como mais justo do ponto de vista social.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOVEMBRO / 2019

Necessidade de Financiamento: em R\$ bilhões reais (Nov/2019)	
Acumulado no mês (Nov/19)	R\$ 21,2
Acumulado no Ano (2019)	R\$ 203,0
Acumulado em 12 meses(Dez/18-Nov/19)	R\$ 212,2

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em novembro de 2019, a arrecadação líquida urbana totalizou R\$ 31,9 bilhões, registrando uma queda de 4,7% (– R\$ 1,6 bilhão) em relação ao mês anterior (out/2019) e de 1,2% (– R\$ 401,9 milhões) na comparação com novembro de 2018. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 705,8 milhões, evidenciando um aumento de 4,4% (+ R\$ 29,6 milhões), em relação ao mês anterior (out/2019), no entanto, registrou uma diminuição de 3,8% (– R\$ 28,0 milhões) quando comparada a novembro de 2018.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 41,1 bilhões em novembro de 2019, registrando um aumento de 6,1% (+ R\$ 2,4 bilhões) em relação ao mês anterior (out/2019) e de 4,9% (+ R\$ 1,9 bilhão) em comparação a novembro de 2018. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 12,7 bilhões em novembro de 2019, evidenciando um crescimento de cerca de 25,0% (+ R\$ 2,5 bilhões) em relação ao mês anterior (out/2019) e de 2,0% (+ R\$ 250,3 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2018, conforme se pode observar na Tabela 1.

TABELA 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2018 e 2019) – Resultado de novembro/2019 em R\$ milhões – INPC

Item	nov/18 (A)	out/19 (B)	nov/19 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no Ano		Var. %
						2018	2019	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	33.008,6	34.127,9	32.578,7	(4,5)	(1,3)	353.712,8	362.632,3	2,5
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	32.274,9	33.451,7	31.873,0	(4,7)	(1,2)	344.209,2	355.122,9	3,2
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	31.373,8	32.813,7	31.177,0	(5,0)	(0,6)	330.976,8	345.477,5	4,4
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha c	901,0	634,9	695,5	9,5	(22,8)	13.232,4	9.617,6	(27,3)
1.1.3 Comprev	-	3,0	0,6	(81,8)	-	-	27,8	-
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	733,8	676,2	705,8	4,4	(3,8)	9.503,6	7.509,4	(21,0)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	51.581,7	48.844,2	53.744,9	10,0	4,2	548.692,4	565.615,4	3,1
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	39.161,7	38.710,2	41.074,7	6,1	4,9	431.235,0	446.573,9	3,6
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	38.117,6	37.545,1	39.936,8	6,4	4,8	416.819,2	429.771,3	3,1
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	815,4	932,4	867,5	(7,0)	6,4	11.765,7	13.836,9	17,6
2.1.3 Comprev	228,6	232,7	270,4	16,2	18,3	2.650,1	2.965,7	11,9
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	12.419,9	10.134,0	12.670,2	25,0	2,0	117.457,4	119.041,5	1,3
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	12.159,8	9.888,4	12.400,8	25,4	2,0	114.247,7	115.341,8	1,0
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	260,1	245,6	269,4	9,7	3,6	3.209,7	3.699,7	15,3
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(18.573,0)	(14.716,3)	(21.166,2)	43,8	14,0	(194.979,6)	(202.983,1)	4,1
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(6.886,9)	(5.258,5)	(9.201,7)	75,0	33,6	(87.025,8)	(91.451,0)	5,1
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(11.686,2)	(9.457,8)	(11.964,4)	26,5	2,4	(107.953,7)	(111.532,1)	3,3

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

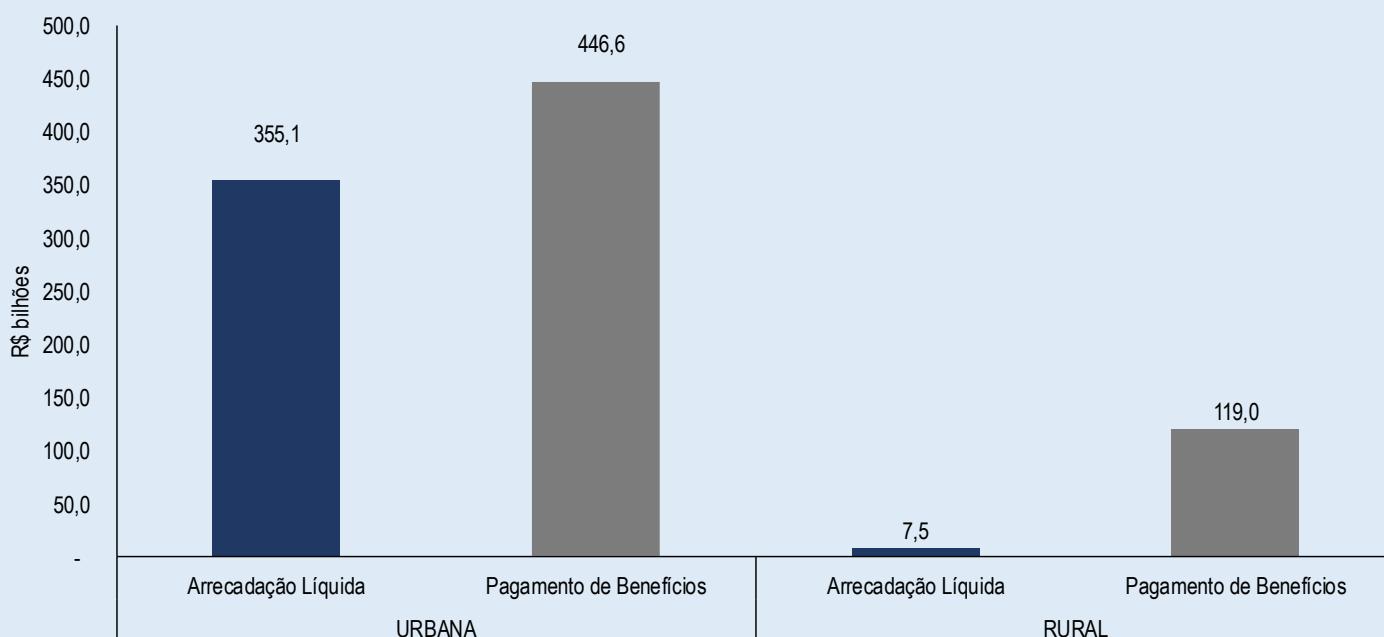
Em novembro de 2019, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 9,2 bilhões e R\$ 12,0 bilhões, respectivamente.

O crescimento na despesa de novembro, na comparação com o mês anterior, decorre de sazonalidade comumente encontrada ao longo do ano, uma vez que está diretamente associada ao pagamento da última parcela do 13º salário dos benefícios previdenciários de valor de até um salário mínimo, que foi de R\$ 4,9 bilhões. No mês de agosto de 2019 já havia sido pago uma parte da antecipação do 13º salário associado a tais benefícios, conforme determina a Lei nº 11.665, de 29/04/2008, no valor total de R\$ 4,8 bilhões. A despesa com o pagamento de benefícios rurais é fortemente influenciada pelo reajuste do salário mínimo, uma vez que 99,3% dos benefícios pagos a cerca de 9,5 milhões de beneficiários são de valor de até um salário mínimo. Tal fato faz com que o incremento percentual, entre os meses de outubro e novembro, da despesa com benefícios rurais seja superior àquele associado à despesa com benefícios urbanos.

De janeiro a novembro de 2019, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 355,1 bilhões, registrando aumento de 3,2% (+ R\$ 10,9 bilhões) em relação ao mesmo período de 2018. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 7,5 bilhões, refletindo uma redução de 21,0% (– R\$ 2,0 bilhões) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 446,6 bilhões e R\$ 119,0 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 3,6% (+ R\$ 15,3 bilhões) no meio urbano e 1,3% (+ R\$ 1,6 bilhão) no meio rural.

GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Pagamento de Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até novembro - R\$ bilhões de novembro/2019 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No acumulado de 2019 (até novembro), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 91,5 bilhões. Já a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 111,5 bilhões, cerca de 3,3% (+R\$ 3,6 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2018.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto, principalmente, do baixo valor total de arrecadação, é consequência direta da política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores, foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, atividade que, na maioria dos casos, é bastante reduzida.

RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em novembro de 2019, de cerca de R\$ 32,6 bilhões, evidenciando uma redução de 4,5% (–R\$ 1,5 bilhão) frente ao mês anterior (out/2019) e de 1,3% (–R\$ 429,9 milhões), em relação a novembro de 2018. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 53,7 bilhões em novembro de 2019, registrando aumento de 10,0% (+ R\$ 4,9 bilhões) em relação ao mês anterior (out/2019) e de 4,2% (+ R\$ 2,2 bilhões), na comparação com novembro de 2018, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em novembro de 2019, da ordem de R\$ 21,2 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – novembro/2018, outubro/2019 e novembro/2019– Valores em R\$ milhões de novembro/2019 – INPC

Item	nov/18 (A)	out/19 (B)	nov/19 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acumulado no ano		Var. %
						2018	2019	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	33.008,6	34.127,9	32.578,7	(4,5)	(1,3)	353.712,8	362.632,3	2,5
1.1. Receitas Correntes	33.296,4	34.415,0	33.552,5	(2,5)	0,8	366.321,8	366.096,5	(0,1)
Pessoa Física	949,5	959,9	898,0	(6,4)	(5,4)	10.548,8	10.084,3	(4,4)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.653,4	1.748,4	1.703,0	(2,6)	3,0	17.820,5	18.237,6	2,3
SIMPLES - Repasse STN	3.745,5	3.854,2	3.931,3	2,0	5,0	38.026,2	40.437,2	6,3
Empresas em Geral	20.731,7	21.961,8	21.244,9	(3,3)	2,5	219.139,0	233.865,4	6,7
Setores Desonerados - DARF	1.056,0	844,2	868,9	2,9	(17,7)	13.165,2	9.335,9	(29,1)
Entidades Filantrópicas	317,6	324,0	322,4	(0,5)	1,5	3.479,7	3.551,8	2,1
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GP	2.662,2	2.885,1	2.849,1	(1,2)	7,0	29.948,4	30.960,7	3,4
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	555,0	352,2	363,7	3,3	(34,5)	5.163,1	4.251,7	(17,7)
Clubes de Futebol	2,6	2,5	1,7	(30,6)	(32,9)	152,1	49,0	(67,8)
Comercialização da Produção Rural	164,6	86,8	84,5	(2,7)	(48,7)	6.001,7	1.078,9	(82,0)
Retenção (11%)	1.017,4	922,4	891,4	(3,4)	(12,4)	18.351,1	9.727,1	(47,0)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	399,4	458,7	381,8	(16,8)	(4,4)	4.286,4	4.359,8	1,7
Outras Receitas	41,6	14,7	11,7	(20,5)	(71,9)	239,8	157,0	(34,5)
1.2. Recuperação de Créditos	1.045,5	992,1	1.035,4	4,4	(1,0)	11.078,6	11.926,1	7,6
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	3,0	0,6	(81,8)	-	-	27,8	-
Arrecadação / Lei 11.941/09	89,9	31,7	54,4	71,7	(39,5)	1.130,7	444,5	(60,7)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	10,3	10,1	10,8	6,8	4,4	121,9	122,3	0,3
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	11,0	0,0	0,4	856,1	(96,0)	29,5	4,0	(86,6)
Depósitos Judiciais - Repasse STN	87,1	92,7	106,7	15,1	22,5	990,6	1.625,6	64,1
Débitos	87,3	71,4	121,1	69,5	38,8	676,8	1.037,6	53,3
Parcelamentos Convencionais	759,9	783,2	741,5	(5,3)	(2,4)	8.129,0	8.664,4	6,6
1.3. Restituições de Contribuições	(5,4)	(21,6)	(804,4)	3.630,8	14.749,6	(118,5)	(900,7)	659,9
1.4. Transferências a Terceiros	(2.228,9)	(1.892,6)	(1.900,2)	0,4	(14,7)	(36.801,4)	(24.107,1)	(34,5)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	901,0	634,9	695,5	9,5	(22,8)	13.232,4	9.617,6	(27,3)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	51.581,7	48.844,2	53.744,9	10,0	4,2	548.692,4	565.615,4	3,1
Pagos pelo INSS	50.506,1	47.666,2	52.608,0	10,4	4,2	533.717,0	548.078,8	2,7
Sentenças Judiciais - TRF	1.075,6	1.178,0	1.136,9	(3,5)	5,7	14.975,4	17.536,6	17,1
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(18.573,0)	(14.716,3)	(21.166,2)	43,8	14,0	(194.979,6)	(202.983,1)	4,1

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No acumulado de 2019 (até novembro), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 362,6 bilhões e R\$ 565,6 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 203,0 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2018, a arrecadação líquida cresceu 2,5% (+R\$ 8,9 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários 3,1% (+R\$ 16,9 bilhões) e o deficit cerca de 4,1% (+R\$ 8,0 bilhões).

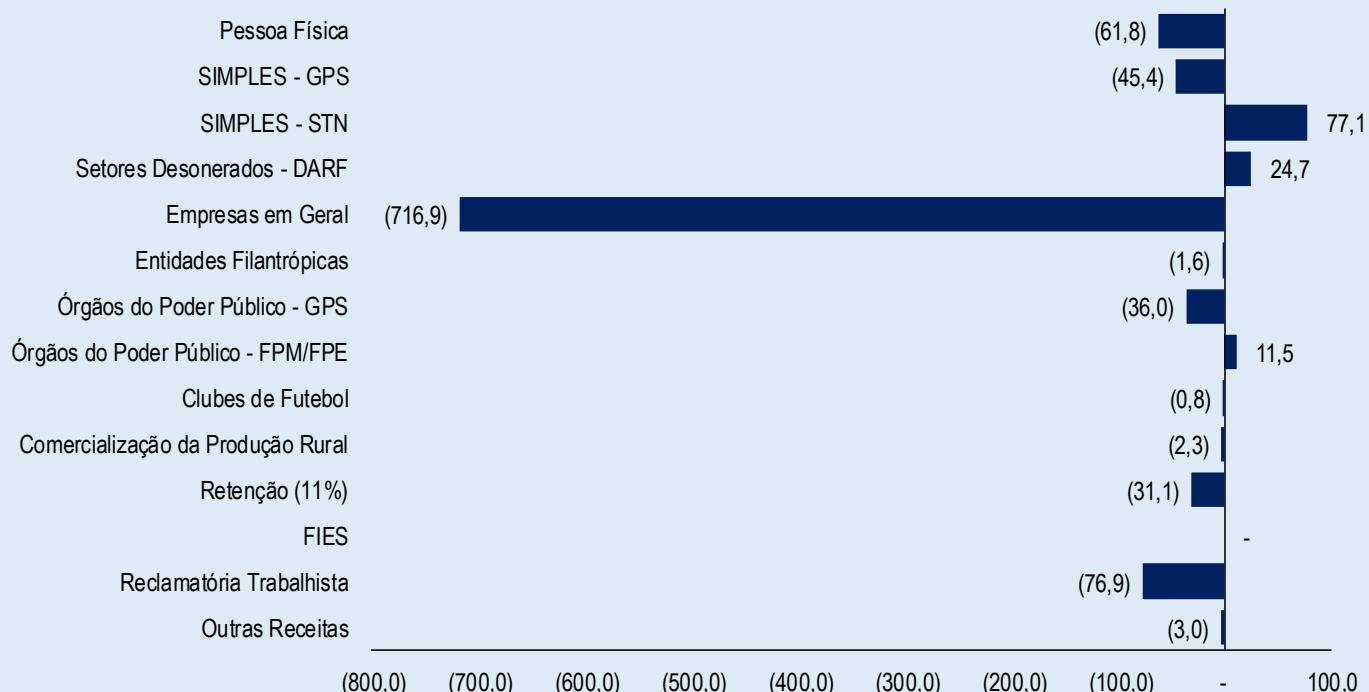
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2019, que em novembro determinou o valor recebido por 64,7% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2019, com base no INPC acumulado entre janeiro e dezembro de 2018.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 33,6 bilhões em novembro de 2019, registrando uma queda de 2,5% (-R\$ 862,6 milhões), frente ao mês anterior (out/2019) e apresentando leve aumento de 0,8% (+R\$ 256,0 milhões) em relação ao valor de novembro de 2018. Em relação a outubro de 2019, a maioria das rubricas apresentaram redução: a rubrica “Empresas em Geral” teve declínio de 3,3% (-R\$ 716,9 milhões), a “Retenção 11%” diminuiu 3,4% (-R\$ 31,1 milhões) e “SIMPLES – Recolhimento em GPS” registrou queda de 2,6% (-R\$ 45,4 milhões). Já a rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro” subiu 2,0% (+ R\$ 77,1 milhões), como mostra o gráfico 2.

GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes de novembro de 2019 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de novembro/2019 (INPC)



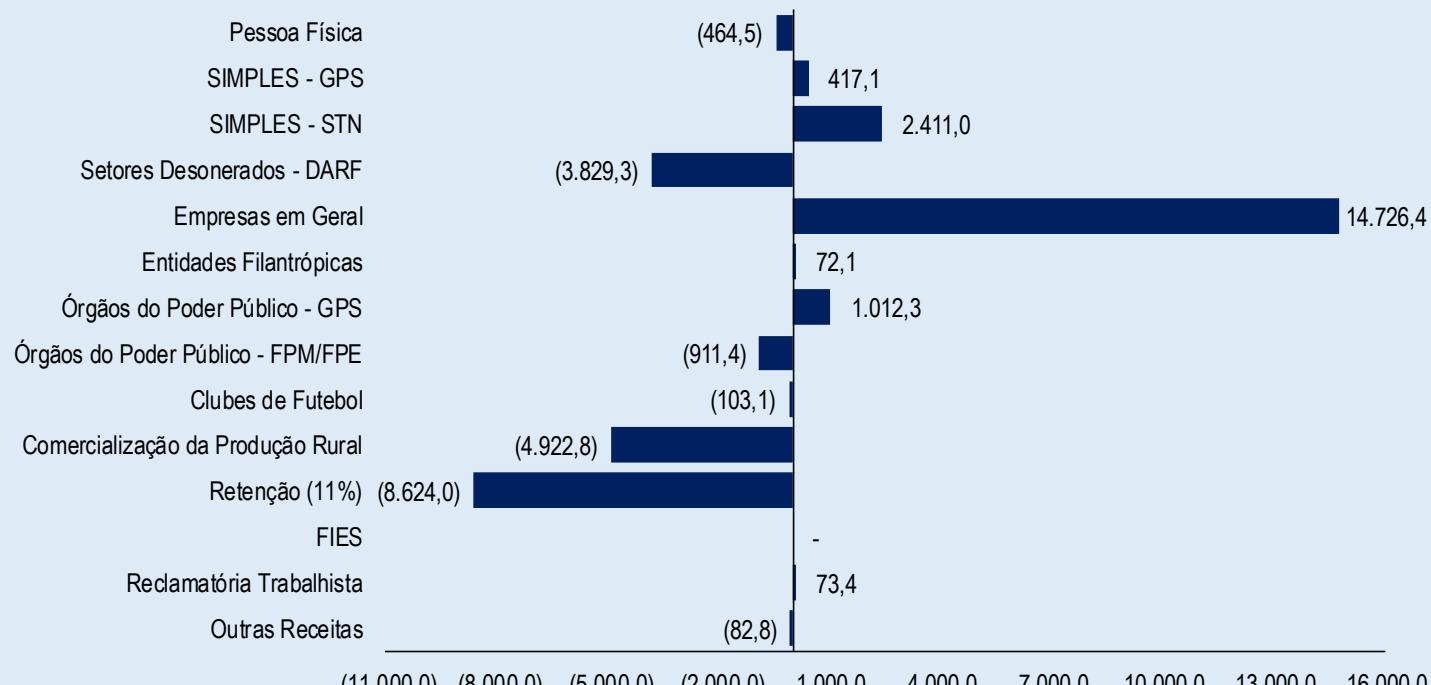
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No acumulado de 2019 (até novembro), as receitas correntes somaram R\$ 366,1 bilhões, cerca de 0,1% (– R\$ 225,3 milhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2018. A rubrica “Empresas em Geral” registrou aumento de 6,7% (+R\$ 14,7 bilhões), porém as rubricas “Comercialização da Produção Rural” e “Retenção 11%”, registraram recuo de 82,0% (– R\$ 4,9 bilhões) e de 47,0% (– R\$ 8,6 bilhões), respectivamente, conforme se pode observar no Gráfico 3.

GRÁFICO 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a novembro) de 2019 em relação a 2018: em R\$ milhões de novembro/2019 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de outubro.

MERCADO DE TRABALHO (outubro/2019)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o emprego formal no Brasil apresentou expansão em setembro de 2019, registrando saldo de +157.213 postos de trabalho, equivalente à variação de +0,40% em relação ao estoque no mês anterior. Esse resultado decorreu de 1.341.716 admissões e de 1.184.503 desligamentos. Em setembro de 2018, o emprego celetista descreveu saldo de +137.336 postos de trabalho (sem ajuste), com variação de +0,36% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano de 2019, foram criados +761.776 empregos, com variação de +1,98% do estoque. No mesmo período de 2018, houve crescimento de +719.089 empregos, representando variação de +1,90%. Nos últimos doze meses, houve crescimento de +548.297 empregos, representando variação de +1,42%. No mesmo período do ano anterior, o saldo foi de +459.217, representando um crescimento de +1,20%. Em setembro de 2019, os dados registraram saldo positivo no nível de emprego em 7 setores econômicos e saldo negativo em um setor. Registraram saldo positivo: Serviços (+64.533 postos), Indústria de Transformação (+42.179 postos), Comércio (+26.918 postos), Construção Civil (+18.331 postos), Agropecuária (+4.463 postos), Extrativa Mineral (+745 postos) e Administração Pública (+492 postos). Apresentou saldo negativo o setor de Serviços Industriais de Utilidade Pública (SIUP) (–448 postos). No recorte geográfico, verificou-se em setembro de 2019 que todas regiões apresentaram saldo de emprego positivo: Nordeste (+57.035 postos, +0,90%); Sudeste (+56.883 postos, +0,28%); Sul (+23.870 postos, +0,33%); Centro-Oeste (+10.073 postos, +0,31%); e Norte (+9.352 postos, +0,52%).

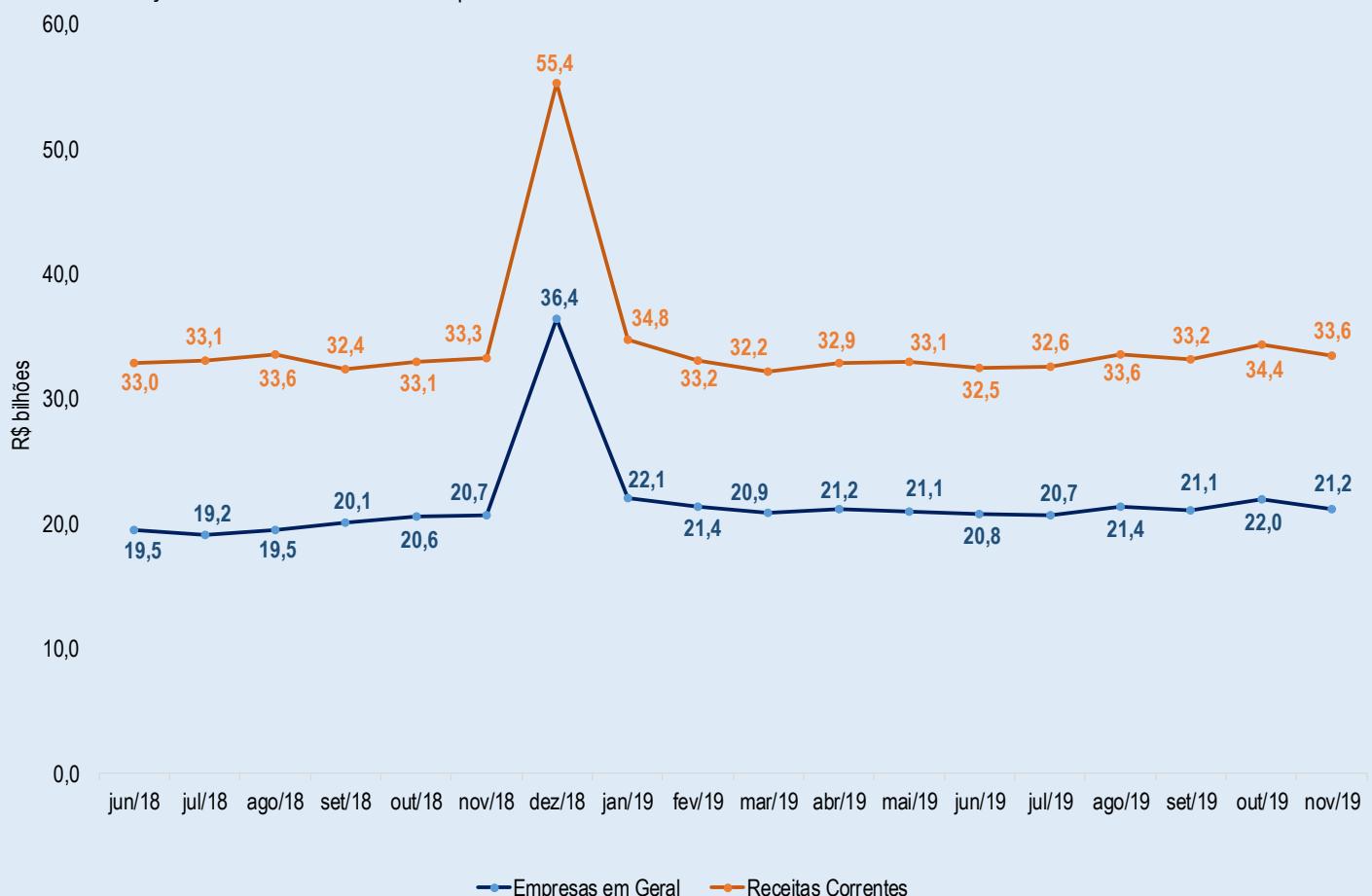
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 11,6% no trimestre móvel referente aos meses de agosto a outubro de 2019, registrando estabilidade em relação ao trimestre de maio a julho de 2019 (11,8%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, agosto a outubro de 2018, quando a taxa foi estimada em 11,7%, o quadro foi de estabilidade. No trimestre de agosto a outubro de 2019, havia aproximadamente 12,4 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou estabilidade frente ao trimestre de maio a julho de 2019, ocasião em que a desocupação foi estimada em 12,6 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 12,3 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa apresentou, também, estabilidade. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 94,1 milhões no trimestre de agosto a outubro de 2019. Essa estimativa apresentou aumento de 0,5%, ou seja, um adicional de 470 mil pessoas em relação ao trimestre anterior (maio a julho de 2019). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (agosto a outubro de 2018) este indicador apresentou, também, variação positiva (1,6%), quando havia no Brasil 92,6 milhões de pessoas ocupadas, representando um adicional de 1.436 mil pessoas. O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 54,9% no trimestre de agosto a outubro de 2019, apresentando estabilidade frente ao trimestre de maio a julho de 2019 (54,7%). Em relação a igual trimestre do ano anterior, este indicador apresentou variação positiva (0,4 ponto percentual), quando o nível da ocupação no Brasil foi de 54,5%. O contingente na força de trabalho (pessoas ocupadas e desocupadas), no trimestre de agosto a outubro de 2019, foi estimado em 106,4 milhões de pessoas. Observou-se que esta população permaneceu estável, quando comparada com o trimestre de maio a julho de 2019. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve expansão de 1,4% (acréscimo de 1,5 milhão de pessoas). A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de agosto a outubro de 2019, em relação ao trimestre de maio a julho de 2019, mostrou aumento no grupamento de Construção (3,0%, ou mais 197 mil pessoas). Houve redução no grupamento de Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (2,3%, ou menos 199 mil pessoas). Na comparação com o trimestre de agosto a outubro de 2018 foi observado aumento nos grupamentos: Transporte, armazenagem e correio (5,0%, ou mais 233 mil pessoas), Alojamento e alimentação (3,9%, ou mais 206 mil pessoas) e Informação, Comunicação e Atividades Financeiras, Imobiliárias, Profissionais e Administrativas (3,2%, ou mais 324 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O contingente fora da força de trabalho, no trimestre de agosto a outubro de 2019, foi estimado em 64,9 milhões de pessoas. Observou-se que esta população permaneceu estável quando comparada com o trimestre de maio a julho de 2019. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve, também, estabilidade. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.317 no trimestre de agosto a outubro de 2019, registrando estabilidade frente ao trimestre de maio a julho de 2019 e, também, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de agosto a outubro de 2019, em relação ao trimestre de maio a julho de 2019, mostrou aumento na categoria de outros serviços (4,6%, ou mais R\$ 75). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. A comparação com o trimestre de agosto a outubro de 2018 mostrou que todos os grupamentos apresentaram estabilidade. A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo a posição na ocupação, do trimestre móvel de agosto a outubro de 2019, em relação ao trimestre de maio a julho de 2019, mostrou que todas as posições apresentaram estabilidade. A comparação com o trimestre de agosto a outubro de 2018 mostrou que todas as posições apresentaram estabilidade.

Os Indicadores Industriais da CNI, de outubro de 2019, apontam continuidade da recuperação do faturamento real da indústria. Considerando a série livre de efeitos sazonais, o faturamento cresceu em outubro pelo quinto mês consecutivo, acumulando alta de 3,9% no período. Também há aumento da Utilização da Capacidade Instalada (UCI). Em outubro, o percentual medido pelo Indicadores alcançou 78% na série dessazonalizada, um avanço de 0,1 ponto percentual (p.p.) frente a setembro. Frente a outubro de 2018, o crescimento é de 0,5 p.p.. O percentual da UCI em outubro, antes do ajuste sazonal, alcançou 79,4%, que é o maior para o mês desde 2014, quando a UCI alcançou 82,6%. Essa melhora que é sentida no faturamento e, em menor medida, na UCI, não se reflete ainda no mercado de trabalho. O emprego segue sem reação e a massa salarial mostra tendência de queda.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de novembro/2019 - INPC



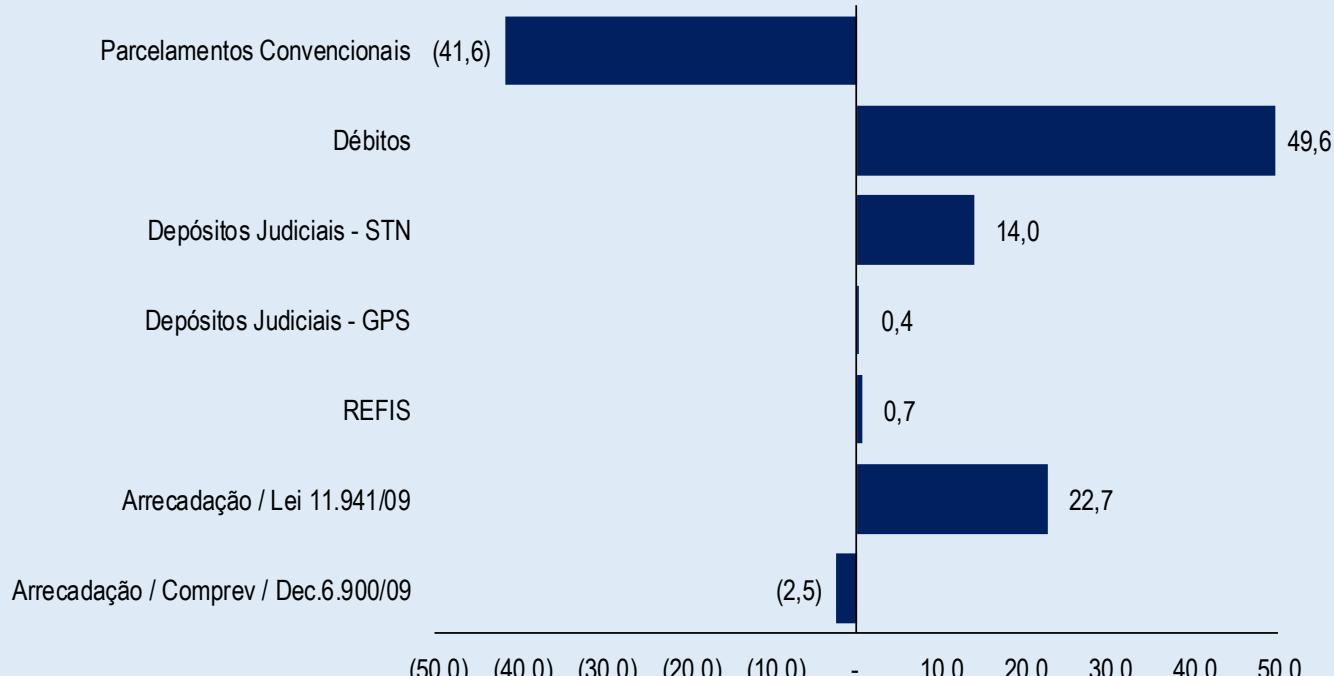
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em novembro de 2019, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,0 bilhão, registrando crescimento de 4,4% (+R\$ 43,3 milhões) em relação a outubro de 2019, e recuo de 1,0% (-R\$ 10,0 milhões) comparado a novembro de 2018. A rubrica “Parcelamentos Convencionais” registrou queda de 5,3% (-R\$ 41,6 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Débitos” teve elevação de 69,5% (+R\$ 49,6 milhões), conforme mostra o gráfico 5.

GRÁFICO 5
 Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (novembro/2019) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de novembro/2019 (INPC) -

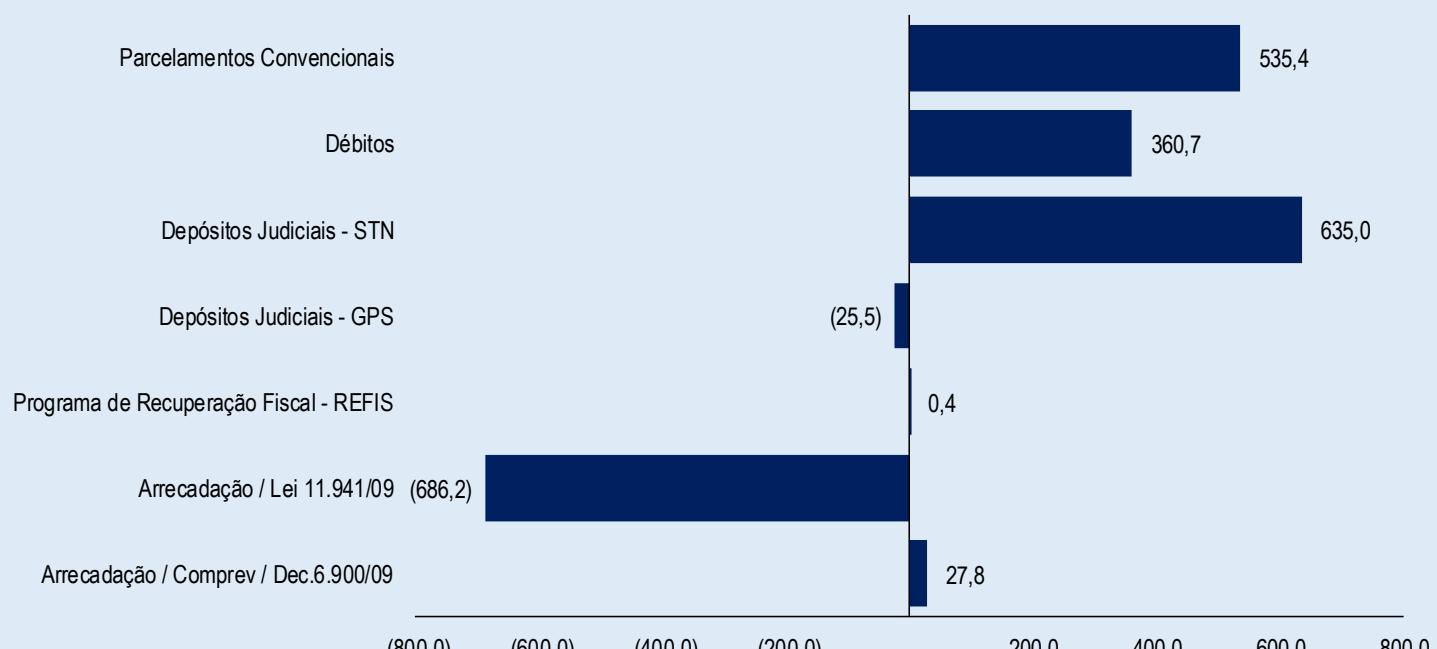


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No acumulado de 2019 (até novembro), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 11,9 bilhões, evidenciando um crescimento de 7,6% (+R\$ 847,5 milhões) em relação ao mesmo período de 2018. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado positivo nos “Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional” (+R\$ 635,0 milhões) e nos “Parcelamentos Convencionais”, registrando um saldo de R\$ 535,4 milhões, no acumulado de janeiro a novembro de 2019, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

GRÁFICO 6
 Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (outubro a novembro) de 2019 em relação a 2018 - Em R\$ milhões de novembro/2019 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em novembro de 2019, a quantidade de benefícios emitidos foi de 35,6 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,6% (+573,3 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2018. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 2,0% (+582,9 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram uma diminuição de 1,2% (-9,4 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” permaneceram praticamente inalterados, conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontram incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (novembro/2018, outubro/2019 e novembro/2019)

Item	nov/18 (A)	out/19 (B)	nov/19 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	35.028.996	35.458.916	35.602.331	0,4	1,6
PREVIDENCIÁRIOS	29.450.411	29.905.491	30.033.314	0,4	2,0
Aposentadorias	20.375.513	20.908.050	20.998.886	0,4	3,1
Idade	10.774.206	11.011.114	11.078.214	0,6	2,8
Invalidez	3.354.831	3.446.708	3.433.079	(0,4)	2,3
Tempo de Contribuição	6.246.476	6.450.228	6.487.593	0,6	3,9
Pensão por Morte	7.720.541	7.775.492	7.793.820	0,2	0,9
Auxílio-Doença	1.151.044	1.015.955	1.035.294	1,9	(10,1)
Salário-Maternidade	59.511	60.016	60.168	0,3	1,1
Outros	143.802	145.978	145.146	(0,6)	0,9
ACIDENTÁRIOS	806.109	797.673	796.741	(0,1)	(1,2)
Aposentadorias	214.484	218.860	216.898	(0,9)	1,1
Pensão por Morte	109.199	107.005	106.755	(0,2)	(2,2)
Auxílio-Doença	110.011	94.586	96.312	1,8	(12,5)
Auxílio-Accidente	332.313	340.050	340.490	0,1	2,5
Auxílio-Suplementar	40.102	37.172	36.286	(2,4)	(9,5)
ASSISTENCIAIS	4.753.454	4.737.631	4.754.262	0,4	0,0
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.643.530	4.639.383	4.657.113	0,4	0,3
Pessoa idosa	2.046.773	2.032.739	2.054.252	1,1	0,4
Pessoa com deficiência	2.596.757	2.606.644	2.602.861	(0,1)	0,2
Rendas Mensais Vitalícias	109.924	98.248	97.149	(1,1)	(11,6)
Idade	13.405	10.561	10.318	(2,3)	(23,0)
Invalidez	96.519	87.687	86.831	(1,0)	(10,0)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	19.022	18.121	18.014	(0,6)	(5,3)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

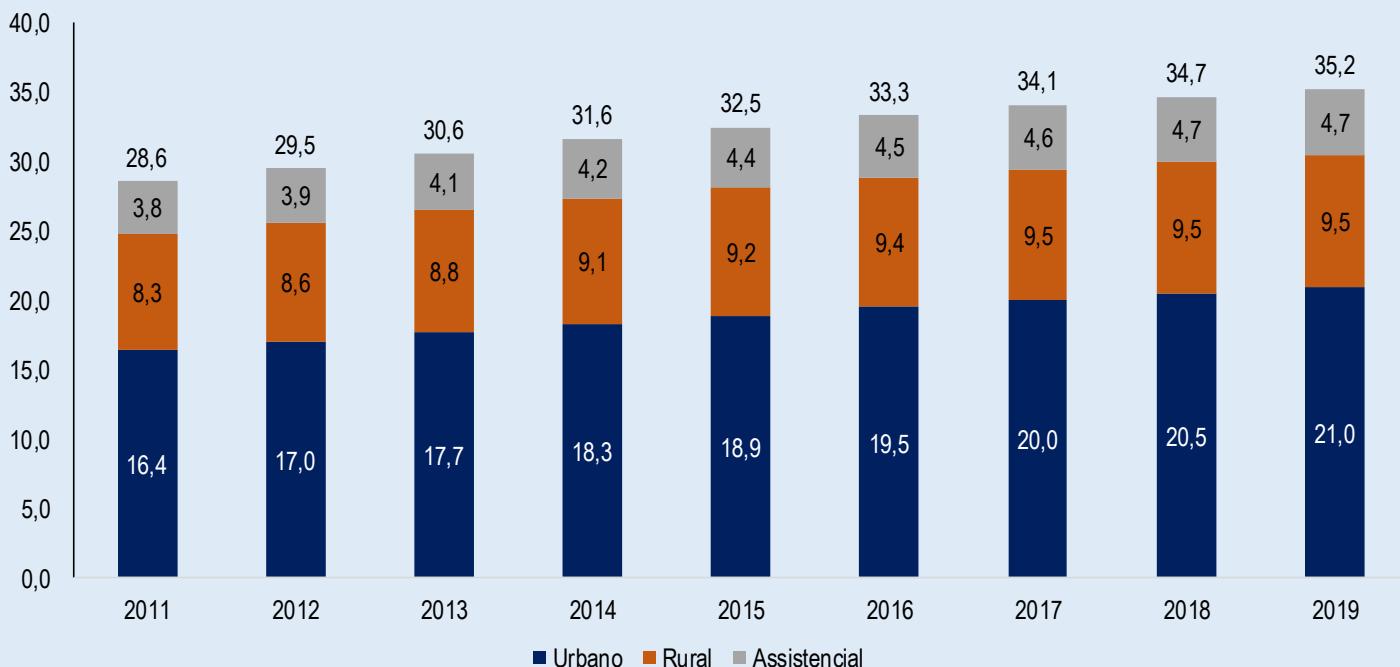
Elaboração: SPREV/ME

Na comparação de novembro de 2019 com novembro de 2018, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 3,9% (+241,1 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,8% (+304,0 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 0,9% (+70,8 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 10,3% (-129,4 mil benefícios), diminuição explicada, em parte, pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 35,2 milhões de emissões verificadas no período janeiro a novembro de 2019, cerca de 59,5% (21,0 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 27,0% (9,5 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,5% (4,7 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2011 a 2019, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 27,5% no meio urbano, de 14,1% no meio rural e de 25,5% nos assistenciais.

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2011 a 2019) - Em milhões de benefícios - Média de janeiro a novembro.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/ME

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e novembro de 2019 foi de R\$ 1.473,26, o que representa uma elevação de cerca de 5,5% em relação ao mesmo período de 2018. Quando comparados o período acumulado de janeiro a novembro de 2019 e o período correspondente de 2012, observa-se que o valor médio real dos benefícios cresceu 7,6% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a novembro de cada ano) – 2012 a 2019: em R\$ de novembro2019 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/ME

Em novembro de 2019, foram concedidos 456,2 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 12,0% (-61,9 mil benefícios) em relação ao mês anterior e elevação de 8,1% (+34,1 mil benefícios) em relação a novembro de 2018. Em relação ao mês anterior (out/2019), a concessão de Benefícios Previdenciários diminuiu 10,4% (-46,5 mil benefícios), a de Acidentários teve uma diminuição de 12,3% (-2,6 mil benefícios) e de Assistenciais registrou redução de 26,3% (-12,8 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (novembro/2018, outubro/2019 e novembro/2019) e acumulado de janeiro a novembro (2018 e 2019)

Item	nov/18 (A)	out/19 (B)	nov/19 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado no Ano		Var. %
						2018	2019	
TOTAL	422.075	518.134	456.190	(12,0)	8,1	4.787.253	4.819.750	0,7
PREVIDENCIÁRIOS	376.852	448.547	402.010	(10,4)	6,7	4.272.907	4.335.283	1,5
Aposentadorias	108.141	153.026	122.307	(20,1)	13,1	1.218.654	1.268.574	4,1
Idade	55.447	91.430	71.828	(21,4)	29,5	641.025	642.427	0,2
Invalidez	23.288	14.985	12.375	(17,4)	(46,9)	232.845	245.849	5,6
Tempo de Contribuição	29.406	46.611	38.104	(18,3)	29,6	344.784	380.298	10,3
Pensão por Morte	25.210	39.982	49.017	22,6	94,4	329.836	387.202	17,4
Auxílio-Doença	193.673	199.179	182.486	(8,4)	(5,8)	2.112.525	2.077.133	(1,7)
Salário-Maternidade	46.511	53.821	45.938	(14,6)	(1,2)	574.910	567.697	(1,3)
Outros	3.317	2.539	2.262	(10,9)	(31,8)	36.982	34.677	(6,2)
ACIDENTÁRIOS	19.490	20.809	18.250	(12,3)	(6,4)	220.088	216.933	(1,4)
Aposentadorias	1.084	626	440	(29,7)	(59,4)	10.578	10.921	3,2
Pensão por Morte	13	11	15	36,4	15,4	206	253	22,8
Auxílio-Doença	16.281	18.071	16.427	(9,1)	0,9	189.432	184.245	(2,7)
Auxílio-Accidente	2.103	2.091	1.361	(34,9)	(35,3)	19.759	21.410	8,4
Auxílio-Suplementar	9	10	7	(30,0)	(22,2)	113	104	(8,0)
ASSISTENCIAIS	25.696	48.743	35.902	(26,3)	39,7	293.885	267.198	(9,1)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	25.696	48.743	35.902	(26,3)	39,7	293.885	267.198	(9,1)
Pessoa idosa	12.048	37.866	25.045	(33,9)	107,9	139.687	154.788	10,8
Pessoa com deficiência	13.648	10.877	10.857	(0,2)	(20,4)	154.198	112.410	(27,1)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	37	35	28	(20,0)	(24,3)	373	336	(9,9)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/ME

No acumulado de 2019 (até novembro),, a quantidade de benefícios concedidos foi de 4,8 milhões de benefícios, o que mostra um aumento de 0,7% (+32,5 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2018. Nessa comparação, os Benefícios Previdenciários tiveram cresceram 1,5% (+62,4 mil benefícios), porém os Benefícios Assistenciais e Acidentários recuaram 9,1% (-26,7 mil benefícios) e 1,4% (-3,2 mil benefícios), respectivamente.

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Nesse sentido, a base de comparação anual costuma apresentar maior estabilidade.

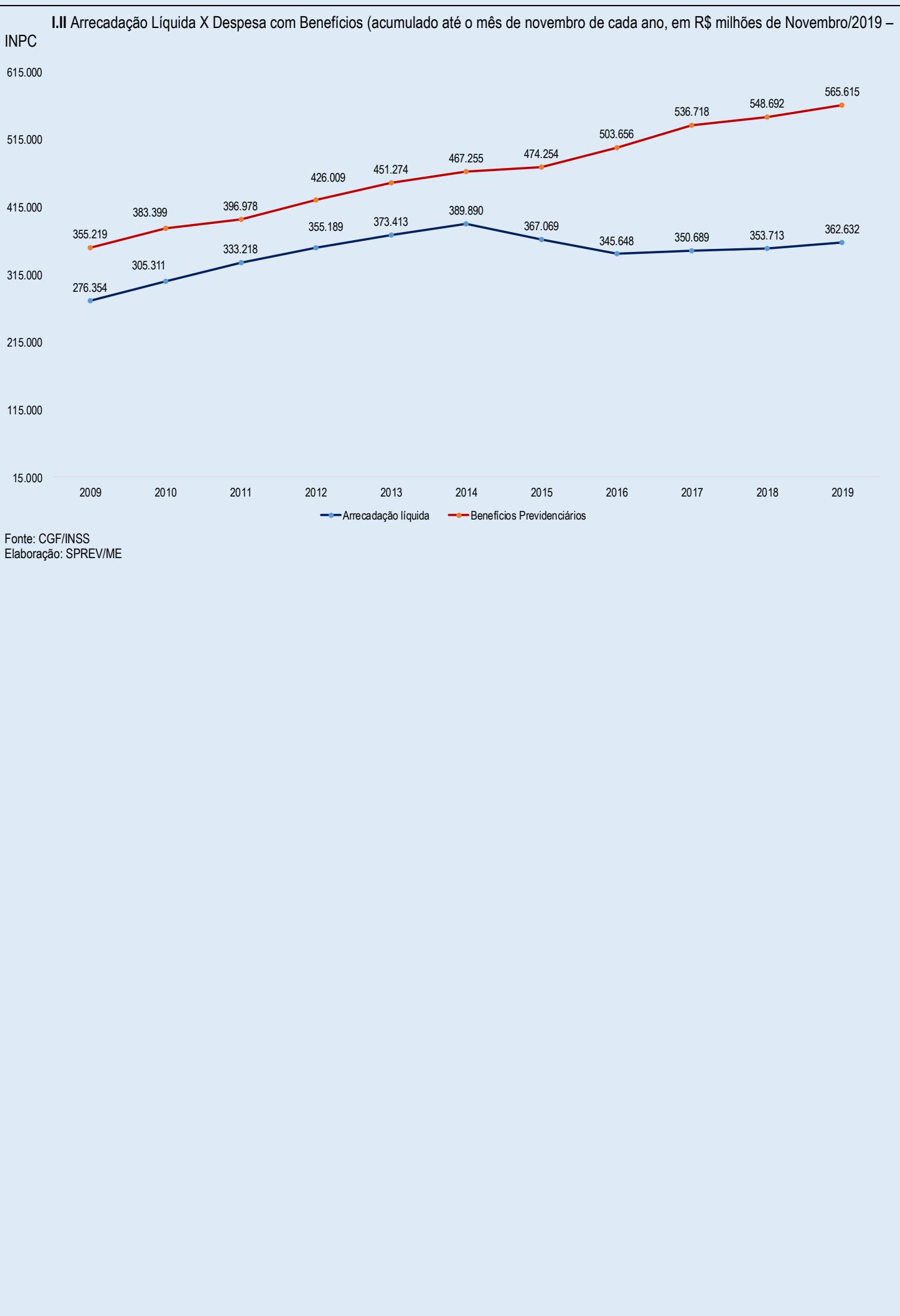
ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de novembro/2019 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta	Transferências a	Arrecadação	Benefícios	Relação %	Saldo
	(1)	Terceiros	Líquida	Previdenciários	E=(D/C)	F= (C - D)
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)		
Valores referentes ao acumulado até o mês de Novembro, a preços de Nov/2019 INPC						
2009	305.878	29.524	276.354	355.219	128,5	(78.865)
2010	337.864	32.552	305.311	383.399	125,6	(78.087)
2011	369.345	36.127	333.218	396.978	119,1	(63.760)
2012	394.402	39.214	355.189	426.009	119,9	(70.820)
2013	415.037	41.624	373.413	451.274	120,9	(77.861)
2014	433.093	43.204	389.890	467.255	119,8	(77.365)
2015	408.671	41.602	367.069	474.254	129,2	(107.186)
2016	384.287	38.639	345.648	503.656	145,7	(158.009)
2017	388.997	38.309	350.689	536.718	153,0	(186.030)
2018	390.514	36.801	353.713	548.692	155,1	(194.980)
2019	386.739	24.107	362.632	565.615	156,0	(202.983)
nov/17	36.015	3.255	32.761	51.542	157,3	(18.782)
dez/17	55.744	3.250	52.494	62.833	119,7	(10.339)
jan/18	36.547	6.011	30.536	46.194	151,3	(15.658)
fev/18	35.180	3.368	31.812	47.216	148,4	(15.403)
mar/18	34.594	3.297	31.297	52.683	168,3	(21.386)
abr/18	38.057	3.273	34.784	47.678	137,1	(12.893)
mai/18	35.460	3.327	32.133	48.070	149,6	(15.937)
jun/18	34.869	3.279	31.590	46.698	147,8	(15.108)
 jul/18	35.144	3.232	31.912	47.011	147,3	(15.099)
ago/18	35.766	3.238	32.529	51.239	157,5	(18.710)
set/18	34.431	3.355	31.076	63.656	204,8	(32.580)
out/18	35.227	2.193	33.035	46.666	141,3	(13.632)
nov/18	35.238	2.229	33.009	51.582	156,3	(18.573)
dez/18	57.470	2.246	55.223	64.403	116,6	(9.180)
jan/19	36.976	3.738	33.239	47.425	142,7	(14.186)
fev/19	34.730	2.348	32.382	47.822	147,7	(15.440)
mar/19	33.887	2.223	31.664	54.604	172,4	(22.940)
abr/19	36.559	2.186	34.373	48.114	140,0	(13.740)
mai/19	35.216	2.265	32.951	47.983	145,6	(15.032)
jun/19	34.911	1.908	33.004	48.102	145,7	(15.098)
 jul/19	34.249	1.858	32.392	48.603	150,0	(16.211)
ago/19	35.027	1.873	33.154	53.894	162,6	(20.739)
set/19	34.683	1.917	32.766	66.480	202,9	(33.714)
out/19	36.021	1.893	34.128	48.844	143,1	(14.716)
nov/19	34.479	1.900	32.579	53.745	165,0	(21.166)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/ME



ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.